

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIAS	4

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.544, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – CMDE, criado pela Lei Municipal nº 5.136, de 12 de abril de 2023.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE é organizado da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Conselheiros Titulares;
- V - Conselheiros Suplentes.

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:

- I – presidir as reuniões e resolver as questões de ordem;
- II – convocar e presidir reuniões extraordinárias;
- III – submeter, aos conselheiros, os assuntos constantes da pauta de reuniões;
- IV – solicitar expedientes aos membros do Conselho, quando necessário;
- V – consultar os órgãos e entidades sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes quando da necessidade de substituição;

VI – consultar entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

VII – dar posse à Vice-presidência.

Art. 4º - São atribuições da Vice-Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- II – comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o expediente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- II – preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- III – gerenciar a justificativa de ausência dos conselheiros às reuniões e a lista de presença;
- IV – elaborar as atas das reuniões;
- V – promover a codificação e arquivamento dos temas tratados nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- VI – solicitar, aos Setores/Departamentos da Prefeitura Municipal, expediente quando se tratar de trâmite processual habitual;
- VII – elaborar relatório anual de atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- VIII – apresentar, até a segunda quinzena de janeiro, a programação de todas as reuniões ordinárias do ano;
- IX – atender as determinações do Presidente.

Parágrafo único - Nos casos em que a chefia do Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI estiver em substituição, as funções da Secretaria-Executiva serão exercidas pelo servidor substituinte durante o prazo da substituição.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

- I – propor e fazer considerações sobre assuntos encaminhados para a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- II – propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- III – propor a criação de comissões de estudos, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV – propor a inclusão de técnicos e profissionais especialistas que não sejam membros do Conselho para compor temporariamente uma comissão.

Parágrafo único - Os Conselheiros Titulares que porventura não puderem comparecer à reunião, deverão obrigatoriamente convocar seu Suplente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE criar e presidir uma Comissão que tem por objetivo organizar e dialogar, com todos os representantes de Conselhos Municipais, a execução de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 8º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com o disposto no Art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 5.136, de 12 de abril de 2023, e alterações.

Art. 9º - Os mandatos terão início:

I – no primeiro mês de mandato do Prefeito Municipal;
II – no vigésimo quinto mês de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Na primeira reunião após a posse da Presidência do Conselho, será feita a eleição da Vice-presidência, entre os Conselheiros representantes de Instituição/Órgão da Sociedade Civil.

Art. 11 - O Conselheiro que estiver apto, em conformidade com o artigo supra, e desejar se candidatar à Vice-presidência, deverá manifestar a sua vontade à Secretaria-Executiva; esta, por sua vez, acolherá a candidatura e procederá com a inscrição do candidato.

Art. 12 - Para ser declarado eleito, o candidato deverá obter aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo único - A Presidência declarará eleita, sem necessidade de votação, a candidatura única.

Art. 13 - Caso o Conselheiro eleito para a Vice-Presidência assuma cargo no Poder Público Municipal e seja indicado ao Conselho, deverá renunciar ao cargo de Vice-Presidente. Neste caso, novas eleições para a Vice-Presidência serão convocadas e o eleito continuará o mandato pelo tempo restante.

Art. 14 - Ocorrendo a substituição de Conselheiros, o novo indicado assumirá pelo tempo restante de mandato.

Art. 15 - No último mês de mandato, a Secretaria-Executiva deverá encaminhar ofício para os Departamentos da Prefeitura Municipal e para a Instituição/Órgão que tenham representantes no Conselho, solicitando a indicação para compor o Conselho.

Parágrafo único - Quando se tratar de recondução, a Secretaria-Executiva ao encaminhar o ofício citado no caput deverá mencionar os representantes da respectiva Instituição/Órgão sobre a possibilidade da recondução.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 16 - O funcionamento das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será da seguinte forma:

I – as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 5.136, de 12 de abril de 2023;

a) as aludidas reuniões deverão ocorrer na última quinta-feira do mês. Caso coincida com feriado, ponto facultativo ou qualquer outro evento que impossibilite a realização da reunião, fica delegado, ao Presidente, o poder de escolher a nova data da reunião sendo vedada a antecipação em mais de 05 dias corridos ou postergação em mais de 07 dias corridos da data original.

II – em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião, a Secretaria-Executiva deverá emitir circular ratificando o dia, a hora e o local da reunião;

III – para a instalação da reunião ordinária, haverá a Primeira Chamada à hora determinada para a mesma; não havendo sido atingido o quórum – total e paritário –, será realizada a Segunda Chamada, 10 (dez) minutos depois;

a) se após a Segunda Chamada, não houver sido atingido o quórum – total e paritário –, proceder-se-á com a Terceira Chamada, 05 (cinco) minutos após a Segunda Chamada;

b) na Terceira Chamada, o quórum necessário para a instalação da Reunião é de 14 Conselheiros no total.

IV – o início da reunião ordinária se dará com a efetivação do Quórum e a duração da mesma não poderá exceder o tempo de 02 horas.

Art. 17 - O funcionamento das Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será da seguinte forma:

I – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, desde que observada uma das seguintes condições:

a) de ofício, pelo seu Presidente;
b) por requerimento de, ao menos, 03 (três) membros da Sociedade Civil pertencentes ao Conselho.

II – o requerimento de Convocação de Reunião Extraordinária deverá ser apresentado à Secretaria-Executiva contendo o motivo que justifique a necessidade da realização de reunião extraordinária;

III – tendo recebido o requerimento citado no inciso anterior, a Secretaria-Executiva encaminhará à Presidência no prazo máximo de 01 (um) dia útil; o Presidente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, deverá responder à solicitação da seguinte forma:

a) sendo deferido o requerimento apresentado, emitir a Convocação apresentando na justificativa o pedido constante do requerimento; neste caso, a reunião deve ser realizada em até 07 (dias) corridos da data da convocação;

b) sendo indeferido o requerimento apresentado, devolver à Secretaria-Executiva com a justificativa do indeferimento para que esta informe ao requerente.

IV – para a instalação da reunião extraordinária, haverá a Primeira Chamada à hora determinada para a mesma; não sendo atingido o quórum – total e paritário –, será realizada a Segunda Chamada 10 (dez) minutos depois;

b) na Segunda Chamada, o quórum necessário para a instalação da Reunião é de 05 Conselheiros no total.

V – o início da reunião extraordinária se dará com a efetivação do Quórum e a duração da mesma não poderá exceder o tempo de 01 hora;

VI – quando a reunião extraordinária ocorrer por requerimento previsto no Art. 17, inciso I, alínea “b”, deste decreto, será obrigatória a presença dos requerentes.

CAPÍTULO IV – DO QUÓRUM E DO VOTO

Art. 18 - O quórum, para a Primeira Chamada e Segunda Chamada das Reuniões Ordinárias, é de 26 Conselheiros.

Parágrafo único - No quórum estabelecido no caput, obrigatoriamente deverá estar presente, ao menos, 13 Conselheiros representando o Poder Público Municipal e 13 Conselheiros representando as Instituições/Órgãos da Sociedade Civil.

Art. 19 - O quórum, para a Primeira Chamada das Reuniões Extraordinárias, é de 18 Conselheiros.

Parágrafo único - No quórum estabelecido no caput, obrigatoriamente deverá estar presente, ao menos, 09 Conselheiros representando o Poder Público Municipal e 09 Conselheiros representando as Instituições/Órgãos da Sociedade Civil.

Art. 20 - Cada Departamento da Prefeitura Municipal bem como cada Instituição/Órgão da Sociedade Civil tem direito a apenas 01 voto, sendo este do seu Titular ou, em sua falta, do seu Suplente. Quando os representantes Suplente e Titular do mesmo Departamento da Prefeitura Municipal ou Instituição/Órgão da Sociedade Civil estiverem juntos à reunião, será computado apenas 01 membro para composição de quórum.

Art. 21 - As deliberações ficam decididas da seguinte forma:

I – para questões relativas a Processos Administrativos de doação de lotes e auxílio aluguel no Distrito Industrial, bem como para quaisquer outros Processos Administrativos nos quais a manifestação do Conselho tenha caráter consultivo: aprovação por maioria simples dos presentes à reunião;

II – para questões de caráter propositivo e fiscalizador relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico: aprovação de, ao menos, dois terços dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e das Instituições/Órgãos da Sociedade Civil, isto é, 12 votos de cada;

III – para alterações neste Regimento Interno: aprovação de, ao menos, dois terços dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e das Instituições/Órgãos da Sociedade Civil, isto é, 12 votos de cada;

IV – para outros assuntos relacionados ao Conselho previstos neste decreto: aprovação por maioria simples dos presentes à reunião;

V – para demais assuntos de caráter geral, relacionados ao Conselho, ou não: aprovação por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 22 - É vedado, a qualquer Conselheiro, opinar e votar em temas que envolvam a atividade profissional e/ou negócios que tenham participação – ainda que minoritariamente –, ou que tenha relação familiar com pessoas interessadas na questão.

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação do caput deste artigo, entende-se como relação familiar: cônjuge, parentes por consanguinidade ou por afinidade, na linha reta e colateral até o quarto grau.

CAPÍTULO V – DAS FALTAS E PERDA DE MANDATO

Art. 23 - A justificativa de ausência deverá ser formalizada pelo e-mail informado na circular que conterá os dados da reunião. Nos casos em que tanto o Titular quanto o Suplente estiverem ausentes, por motivo plausível e justificável, poderá ser enviada apenas uma justificativa para os dois.

Parágrafo único - As justificativas enviadas por outros modos de comunicação e/ou enviadas após o horário marcado para a Primeira Chamada deverão ser analisadas e aceitas ou não pelo Conselho na reunião seguinte.

I – a presença do respectivo suplente, configurará como justificativa à ausência do Titular, independente de formalização via e-mail.

Art. 24 - O Conselheiro Titular poderá perder o seu mandato se computada sua falta justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões alternadas no mesmo ano. Para tanto, a Secretaria-Executiva deverá apresentar, ao Conselho, as justificativas à época das faltas para que o Conselho delibere sobre a perda do mandato do Conselheiro.

Parágrafo único - Faltas não justificadas levarão à perda do mandato pelo próprio fato.

I – ratificada, pelo Conselho, a Secretaria-Executiva encaminhará Ofício à Instituição/Órgão que o Conselheiro representa solicitando nova indicação. Neste caso, o Conselheiro fica impedido de ser indicado novamente pelo período que faltar para o término do mandato;

II – aceitas as justificativas, pelo Conselho, inicia-se nova contagem.

Art. 25 - A Instituição/Órgão da Sociedade Civil poderá perder a sua representatividade se computada a ausência total justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões alternadas no mesmo ano. Para tanto, a Secretaria-Executiva deverá apresentar, ao Conselho, as justificativas à época das faltas para que o Conselho delibere sobre a perda do mandato da Instituição/Órgão.

Parágrafo único - Faltas não justificadas levarão à perda da representatividade pelo próprio fato.

I – ratificada, pelo Conselho, a Secretaria-Executiva encaminhará Ofício informando da exclusão do Conselho;

II – aceitas as justificativas, pelo Conselho, inicia-se nova contagem.

Art. 26 - O disposto nos Artigos 23 e 24, supra, aplica-se de modo igual aos representantes dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 27 - Considerando a urgência, quando da convocação de Reunião Extraordinária, as ausências a estas não serão computadas para aplicação dos dispostos nos Artigos 24 e 25 deste Regimento Interno, salvo se a ausência for do requerente da Reunião Extraordinária.

Art. 28 - O Conselheiro que infringir a vedação prevista no Art. 22, deste decreto, perderá o mandato pelo próprio fato.

CAPÍTULO VI – DAS PAUTAS, ATAS DE REUNIÃO E OUTROS ATOS DE PUBLICIDADE

Art. 29 - Serão incluídos na Pauta da Reunião todo e qualquer documento que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico até o final do expediente da semana anterior à realização da reunião.

Parágrafo único - Quando o expediente da semana anterior à reunião recair em feriados e/ou pontos facultativos, fica o prazo estipulado no caput deste artigo prorrogado para a segunda-feira seguinte.

Art. 30 - A Pauta da Reunião Extraordinária será encaminhada juntamente à convocação.

Art. 31 - A Ata da Reunião deverá ser submetida para apreciação dos Conselheiros, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo virtual, através de e-mail e/ou aplicativo de mensagens criado para comunicação do Conselho. Não havendo manifestações contrárias através destes canais, nem apontamentos quanto ao teor da Ata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a mesma será considerada aprovada.

Parágrafo único - Após a aprovação, deverá ser assinada, publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e encaminhada à Secretaria-Geral do Gabinete para publicação no Diário Oficial do Município juntamente à lista de presença.

Art. 32 - Após a aprovação de qualquer alteração neste Regimento Interno, a Secretaria-Executiva deverá encaminhar, à Secretaria-Geral do Gabinete, a minuta do decreto que conste a alteração aprovada para que seja providenciada a elaboração final, assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.435, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº14.507, de 21 de dezembro de 2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBÁ, estará em gozo de férias no período de 02/10/2023 a 21/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, como Relatora da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBÁ, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.436, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº14.507, de 21 de dezembro de 2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBÁ, estará em gozo de férias no período de 02/10/2023 a 21/10/2023,

Considerando que a servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA, encontra-se substituindo a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBÁ, na função de relatora da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **KEVIN HONÓRIO**, Fiscal de Serviços Públicos, como Secretário da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora EVELYN

CASTILHO FERREIRA DA SILVA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
